São Paulo, 26 de novembro de 2014

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 2º andar
Rio de Janeiro – RJ

Superintendência de Relações com Empresas (33º andar)
At.: Sr. Fernando Soares Vieira
Sr. Daniel Alves Araújo de Souza

Ref: Resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.°374/2014 ("Ofício")

Questionamento:
"*Senhor Diretor,*
Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia & Negócios, no dia 23/11/2014, sob o título "Ações do Bertin na JBS estão penhoradas":
(...)
A respeito, requeremos que V.Sª esclareça se as afirmações são verídicas e, se confirmada sua veracidade, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante. Além disso, deverá se manifestar sobre todos os pontos abordados na notícia, considerando a obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado."

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vem a JBS S.A. ("Companhia" ou "JBS") prestar seus esclarecimentos e manifestar-se sobre o teor da notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia & Negócios, no dia 23/11/2014 ("Notícia").

A Companhia esclarece que tomou conhecimento sobre a existência de processo judicial em face da família Bertin por seus ex-sócios na MC2 por meio da mídia, uma vez que o processo mencionado na Notícia tramitava em segredo de justiça. Ademais, até a presente data, nem a JBS nem o agente de custódia das ações de sua emissão foram intimados pela autoridade judicial competente a respeito de qualquer assunto relacionado ao referido processo ou de eventual ordem de penhora das ações de emissão da JBS. Por essas razões, entende que tais eventos não configuram, de qualquer modo, fatos relevantes, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358").

Em atendimento à exigência constante no Ofício, a JBS questionou a J&F Investimentos S.A. ("J&F"), sua acionista controladora indireta, se esta havia sido intimada pela autoridade judicial a respeito do processo acima referido. A J&F informou que foi intimada e que as ações de sua emissão de titularidade do Pinheiros Fundo de Investimento em Participações (atual denominação do Bertin Fundo de Investimento em Participações) ("FIP") foram penhoradas por determinação judicial.

Após ser inquirida por esta D. Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ofício, a Companhia questionou sua acionista controladora indireta (J&F), recebendo a resposta de que tais quotas encontram-se gravadas, conforme acima mencionado, razão pela qual tal alienação não se aperfeiçoou. Por essas razões a J&F não notificou a JBS em relação à referida aquisição e, consequentemente, a JBS não divulgou fato relevante acerca da operação.

Ademais, qualquer alteração de quotistas em fundo de investimento em participações que detém participação minoritária na companhia objeto do investimento desse fundo (no caso concreto, a alteração do quadro de quotistas do FIP, que detém participação minoritária e indireta na JBS), sem alterar o administrador que tem a efetiva competência para a decisão de investimento de um fundo e para representa-lo em assembleias gerais de acionistas de seu portfólio alvo, não denotaria, na opinião da Companhia, alteração relevante de quadro de acionistas indiretos e, consequentemente, não representaria informação relevante ao mercado na tomada de decisão de investimento nas ações de emissão da JBS.

Vale ressaltar que a Companhia não identificou qualquer oscilação atípica na cotação, preço ou volume negociado das ações de sua emissão pela publicação da reportagem abordada no Ofício.

A JBS reafirma seu compromisso com as suas obrigações como companhia aberta listada no segmento do Novo Mercado, nas boas práticas de governança corporativa e na observância da regulamentação em vigor, mantendo o mercado à par de todos os eventos que em seu entendimento estão abarcados pela definição abrange e exemplificativa da Instrução CVM 358.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores